



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

AUTOR: Mesa Diretora

Ementa: *Dispõe sobre os novos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em razão do valor do novo salário mínimo nacional, fixado pela Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JACKSON DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º- A partir de 1º de janeiro de 2021, os vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos pertencentes a estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, passam a ser R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de janeiro de 2021.

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO- Presidente

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA - Vice-presidente

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA - Primeiro Secretário

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ - Segundo Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (084) 3478-2227**
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, fixou novo valor ao salário mínimo nacional, o qual, a partir de 1º de janeiro de 2021, corresponde a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

O salário mínimo é garantia constitucional assegurada a todos os trabalhadores, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, o qual determina o seguinte: “*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*”.

A presente proposta visa colocar o Poder Legislativo Municipal na linha do que dispõe as regras constitucionais e infraconstitucionais que regulam o salário mínimo nacional, o qual foi reajustado a novo patamar, por meio da Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020. O reajuste dos vencimentos previstos nesta Lei visa tutelar os direitos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos pertencentes a estrutura administrativa desta Câmara.

Assim, requer a V. Excelências a aprovação da presente Lei Ordinária, em regime de urgência, dispensando sua tramitação perante as Comissões da Câmara, bem como de seus respectivos pareceres.

Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 15 de janeiro de 2021.

Ver. FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO- Presidente

Ver. JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA - Vice-presidente

Ver. JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA - Primeiro Secretário

Ver. CLAYTON MARIANO DE SÁ - Segundo Secretário